

Licença de Instalação e Operação

Nº 2007-008418/TEC/LIO-0142

VALIDADE: 28/11/2011

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e nas alterações introduzidas pela LCE - nº. 336/2006 e LCE nº 380/2008, na Legislação Federal e, ainda, considerando o Parecer Técnico, constante dos Autos Processuais nº 2007-008418/TEC/LIO-0142, expede a presente, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN
CPF/CNPJ:	34.040.345/0001-90
I.E.:	200617974
Endereço do Empreendedor:	AV. Engenheiro Hildebrando de Gois, nº 22, Ribeira, no Município de Natal-RN
Endereço do Empreendimento:	AV Engenheiro Hildebrando de Gois, Ribeira, no Município de Natal-RN
Caracterização do Empreendimento:	Dragagem de aprofundamento do Canal de Acesso e da Bacia de aproximação do Porto de Natal.

CONDICIONANTES

1. O Empreendedor deverá ficar ciente que esta Licença está sendo prorrogada por 06 (seis) meses, devendo operar suas atividades conforme Projeto e informações apresentadas, devendo qualquer alteração ter a prévia análise do IDEMA;
2. O Empreendedor deverá ser responsável por qualquer acidente que venha causar dano ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser imediatamente informada a este Instituto;
3. O Empreendedor deverá realizar a dragagem e o despejo obedecendo as Coordenadas Geográficas: 255612,96 , 9.361.430,68 ; 05º 46' 22,2865 S 35º 12' 24,5758" W (local da drenagem, em frente ao porto) e 260590,32 , 9.366374,43 ; 05º 43' 42,0172 S , 35º 09' 42,2421" W (local do despejo, a 3,5 milhas náuticas);
4. O Empreendedor deverá nos apresentar trimestralmente análise do monitoramento da qualidade da água, onde devem abordar e ser observadas as variações verticais e horizontais, sob condições de marés, enchente e vazante, dos parâmetros de temperatura, salinidade, turbidez, nitrato, fósforos total, ferro dissolvido, OD, COT, NH4, Ph, concentrações de sólidos totais em suspensão, fauna bentônica, níquel, condutividade, coliformes e sedimentológicas - metais pesados (cobre total, chumbo total, cádmio, cromo total, níquel). Estas medições devem ser realizadas antes, durante e após as atividades de aprofundamento do canal de acesso do rio Potengi e despejo da área de bota-fora;
5. O Empreendedor deverá realizar inspeções submarinas no Bota-Fora através de mergulho autônomo com intuito de encaminhar ao IDEMA resultados nas análises da granulometria, geoquímica e a biota bentônica dos pontos de despejo;
6. O Empreendedor deverá sinalizar, identificando de forma clara, a área objeto deste licenciamento;
7. O Empreendedor deverá adotar as medidas de segurança durante o processo de detonação, quando for necessário;
8. O Empreendedor deverá preservar e conservar uma distância mínima para áreas próximas dos mangues;
9. O Empreendedor deverá durante a dragagem realizar a separação do lixo que vem junto com os sedimentos, antes de sua disposição final em alto mar, o mesmo deverá acondicionar em locais apropriados para que não sejam lançados juntos com os sedimentos;
10. O Empreendedor deverá observar os procedimentos e orientação da Marinha do Brasil com relação ao artigo 0203 da NORMA 11/DPC - (Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagem, Pesquisas e Lavra de Minerais Sob, Sobre e as Margens das Águas Sob Jurisdição nacional). Conforme Ofício nº 69/CPRN - MB;



CONDICIONANTES

11. O Empreendedor fica proibido de remover ou retirar qualquer tipo de vegetação (mangue) no entorno do empreendimento;
12. O Empreendedor deverá renovar, anualmente, o "Cadastro de Atividades de Extrativismo Mineral";
13. O Empreendedor fica proibido de fazer qualquer deposição de resíduos sólidos a céu aberto, em áreas interna e externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência;
14. O Empreendedor não deverá realizar qualquer tipo de serviços de manutenção do maquinário, na área da dragagem;
15. O Empreendedor deverá implementar, paralelamente a realização das atividades, as medidas mitigadoras e os Planos de Controle e Monitoramento Ambiental, constantes no Estudo apresentado; e
16. O Empreendedor deverá solicitar a renovação da presente Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.

Natal (RN), quinta-feira, 26 de maio de 2011

Sérgio Luiz Macêdo

Sérgio Luiz Macêdo

Coordenador de Meio Ambiente

Marcelo Saldanha Toscano

Diretor Geral

Manoel Jamir Fernandes Júnior
Diretor Geral em Substituição Legal

Avenida Nascimento de Castro, 2127, Lagoa Nova, Natal-RN
CEP 59056-450, Natal-RN, Tel (84)3232-2110 / 2111- Fax (84)3232-1970
Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26
Website: <http://www.idema.rn.gov.br> | e-mail: idema@rn.gov.br